



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 8/IEF/NAR VIÇOSA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005719/2024-14

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: RM DA SILVA AREIA - ME			CPF/CNPJ: 24.449.441/0001-33	
Endereço: AVENIDA ANTONIO LUIZ DA SILVA CRUZ			Bairro: CENTRO	
Município: GUIDOVAL	UF: MG		CEP: 35.515-000	
Telefone: (32) 9-8405-0651		E-mail: geologia@geoplant.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: VITÓRIO SUDRE DA COSTA E OUTRO			CPF/CNPJ: 409.475.056-87	
Endereço: SÍTIO ÁGUA ESPALHADA/ RETIRO			Bairro: ZONA RURAL	
Município: GUIDOVAL	UF: MG		CEP: 36.515-000	
Telefone: (31) 9-8405-0651		E-mail: geologia@geoplant.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: SÍTIO ÁGUA ESPALHADA/ RETIRO			Área Total (ha): 17,4138 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.032 e 3.594 COMARCA DE UBÁ/MG.			Município/UF: GUIDOVAL /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128808-57C5.BF0B.E74D.49C0.AEA8.27F1.CC51.BB25 e MG-3128808-7939.ECB7.631E.40E9.A5F0.8834.C5FE.6F46				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA		0,04	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP S/ SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA	0,04	ha	729.356	7.657.700
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
MINERAÇÃO		EXTRAÇÃO DE AREIA	0,04	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	-	-	0,0000 ha	
ÁREA ANTROPORIZADA (PASTAGEM)	-	-	0,04 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
-		-	-	m ³

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/02/2024

Data da vistoria: 14/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 14/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2023

03 - OBJETIVO

O Sr. Ronaldo Martins da Silva (CPF nº 035.568.226-52) socio-administrador da empresa RM da Silva Areia - ME (CNPJ: 24.449.441/0001-33), requer a intervenção ambiental de 0,04 ha (quatro ares) em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; sendo que seu projeto visa a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, em que seu enquadramento no Licenciamento Ambiental é na modalidade LAS/Cadastro; pois sua classe é 2 (dois) e o critério local é 0 (zero). O empreendimento em questão está localizado no imóvel rural denominado "Água Espalhada/ Retiro" – matrículas nº 1.032 e 3.594, no município de Guidoval/MG, sendo que seus cadastros rurais são os registros nº MG-

Visconde do Rio Branco a norte, Guiricema a nordeste, Mirai a leste, Cataguases a sudeste, Dona Euzébia a sul, Rodeiro a sudoeste e Ubá a oeste.

A região de Guidoal/MG, pela sua posição geográfica, está sob influência de massas polares e de outros sistemas atmosféricos; pois no verão atuam a Massa Equatorial Continental e a Massa Tropical Atlântica que são responsáveis pelas chuvas nessa época, devido a sua grande umidade e instabilidade na região. Já, no inverno, as incursões da Massa Polar Atlântica são responsáveis pelas quedas bruscas de temperatura, que corresponde ao período seco e mais frio do ano. No município de Guidoal/MG, a temperatura média do mês mais quente é de 28°C e a do mês mais frio é de 18°C, o regime pluviométrico deste município é tipicamente tropical, que apresenta uma média anual de 1.300 mm. O período de chuvoso ocorre nos meses de outubro a março, em que desta o mês de dezembro como o mês de maior índice médio pluviométrico (250 mm) e o período seco ocorre nos meses de abril a setembro, em que destaca o mês de agosto como o mês de menor índice médio pluviométrico (5 mm). O semestre mais quente (outubro a março) ocorre em torno de 80% da média anual de pluviosidade. Por outro lado, a forte radiação solar incidente sobre a região, a qual se encontra distribuída ao longo do ano, e proporciona níveis consideráveis de evapotranspiração, que atinge potencialmente o valor anual de 1000 mm. Já os ventos predominantes na área têm sua origem no núcleo das altas pressões subtropicais, durante todo o ano, os quais são responsáveis pela manutenção da estabilidade, do tempo e da circulação atmosférica.

Na área do imóvel "Água Espalhada/ Retiro" – matrículas nº 1.032 e 3.594, a vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arbóreas nos locais de maior umidade. Porém, atualmente, em sua maior parte, apresenta uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e áreas de regeneração; pois toda a região foi desmatada há tempos nos ciclos econômicos da região sudeste do Brasil (cafeicultura, gado, cana-de-açúcar, etc.). Logo, essa cobertura vegetal primitiva encontra-se bastante descaracterizada, sendo reduzida a remanescentes esparsos nos locais de difícil acesso (áreas de maior altitude) e em áreas de preservação. Nestes locais específicos, onde há remanescentes de vegetação nativa, em período de estiagem (seca), a cobertura florestal presente apresenta estacionalidade foliar dos seus componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal, isto ocorre devido à baixa pluviosidade nos períodos que vai de julho até outubro, em que é previsto o início das chuvas. Então, no caso da propriedade rural "Água Espalhada/ Retiro" (matrículas nº 1.032 e 3.594), a cobertura vegetal nativa da propriedade encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópica através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística na fazenda e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Desta forma, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Guidoal/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra no imóvel rural "Água Espalhada/ Retiro" – matrículas nº 1.032 e 3.594.

IMAGEM DOS SÍTIOS ÁGUA ESPALHADA - GUIDOVAL/MG



FONTE: GOOGLE EARTH PRO

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL: Códigos do Protocolo: 290461 e 31792

- Número do registro: MG-3128808-57C5.BF0B.E74D.49C0.AEA8.27F1.CC51.BB25 e MG-3128808-7939.ECB7.631E.40E9.A5F0.8834.C5FE.6F46
- Área total: 10,4314 ha e 8,0000 ha = 18,4314 ha
- Área de reserva legal: 0,0000 ha e 1,2400 ha = 1,2400 ha
- Área de preservação permanente: 1,8491 ha e 1,3500 ha = 3,1991 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 8,6457 ha e 0,0000 ha = 8,6457 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 1,2400 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: gleba única.

- Parecer sobre o CAR: Os protocolos e os recibos de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Água Espalhada/ Retiro" (matrículas nº 1.032 e 3.594) foram apresentadas, sendo que a empresa RM da Silva Areia – ME (CNPJ nº 24.449.441/0001-33) que tem como sócio administrador o Sr. Ronaldo Martins da Silva (CPF: 035.568.226-52) está localizada em duas propriedades, especificamente, a propriedade do Sr. Paulino Elerati de Araújo (CPF nº 409.537.776-34) relativo a matrícula nº 1.032 e a propriedade do Sr. Vitorio Sudre da Costa (CPF nº 409.475.056-87) e sua esposa Sra. Sueli Maria de Resende Costa (CPF nº 687.480.946-68) relativo a matrícula nº 3.594; os quais fizeram o contrato particular de acordo para exploração mineral com a empresa RM da Silva Areia – ME (CNPJ nº 24.449.441/0001-33). Então o empreendimento supracitado está localizado em dois cadastros ambientais, tais como: 1º CAR) área total de 8,0 ha, que possui 0,27 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 21°10'07,09" S LONG 42°47'22,19" O, sua Área de Preservação Permanente (APP) de 1,35 ha e a Reserva Legal de 1,24 ha referente ao remanescente de vegetação nativa da matrícula nº 1.032; 2º CAR) área total de 10,4314 ha, que possui 0,35 módulos fiscais; suas Coordenadas Geográficas são LAT 21°10'06,08" S LONG 42°47'32,03" O, sua Área de Preservação Permanente (APP) de 1,8491 ha, sua área consolidada de 8,6457 ha e sem Reserva Legal e remanescente de vegetação nativa na matrícula nº 3.594. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idênticos ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme os Registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3128808-7939.ECB7.631E.40E9.A5F0.8834.C5FE.6F46 (data de cadastro: 31/08/2014) e MG-3128808-57C5.BF0B.E74D.49C0.AEA8.27F1.CC51.BB25 (data do cadastro: 01/07/2015)

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O imóvel rural "Água Esplanada/ Retiro" – matrículas nº 1.032 e 3.594, no município de Guidoal/MG, está atualmente arrendada para a empresa RM da Silva Areia – ME (CNPJ nº 24.449.441/0001-33) e essa propriedade é cortada pelo Córrego da Boa Vista afluente do Rio Xopotó, que no trecho em que visa a extração de área o curso d'água apresenta uma largura média de 7,0 m (sete metros) e profundidade até 4,0 m (quatro metros) de leito, sendo que este leito possui expressivas reservas de areia em forma de aluviões e a intervenção ambiental requerida visa a realização em 4 (quatro) pontos de intervenções conforme as coordenadas geográficas: 42°47'32,64"W 21°09'57,04"S; 42°47'31,59"W 21°09'58,26S; 42°47'26,24"W 21°10'1,06"S e 42°47'22,07"W 21°10'0,78"S. Os aluviões da região compreendem o maior dos depósitos sedimentares e distribuem-se de maneira não uniforme ao longo de canais de drenagem dos cursos d'água. Desta forma, a empresa solicitou o DNPM/ANM o devido registro de licença para exploração deste material de acordo com a legislação minerária vigente, obtendo do DNPM/ANM o devido registro de licenciamento em 08/09/2023, sob o nº 832.602/2023; sendo que esta poligonal está na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego da Boa Vista afluente do Rio Xopotó, afluente da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul e que busca sua autorização ambiental de funcionamento; pois o local favorece a operacionalização do empreendimento supracitado.

O objetivo principal da empresa RM da Silva Areia - ME (CNPJ nº 24.449.441/0001-33) é a implantação de tubulação, área para estocagem e secagem de areia oriunda da dragagem no leito do Córrego da Boa Vista afluente do Rio Xopotó; sendo que a intervenção será realizada em 4 (quatro) pontos de coordenadas: 42°47'32,64"W 21°09'57,04"S; 42°47'31,59"W 21°09'58,26"S; 42°47'26,24"W 21°10'1,06"S e 42°47'22,07"W 21°10'0,78"S em uma área de 100 m² cada em APP sem a necessidade de supressão de vegetação nativa, totalizando 400 m² ou 0,04 ha (quatro ares) de intervenção ambiental requerida. A areia é extraída do leito do rio através de draga de sucção, utilizando-se bombas potentes de rotor aberto, montadas sobre plataforma flutuante, constituídas por barcaças retangulares e coberta para sombreamento; sendo que a areia será carregada diretamente sobre os caminhões que posteriormente levarão para endereço local do empreendedor na cidade de Guidoal/MG para secagem, armazenamento e comercialização.

A atividade do empreendimento em questão caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do Córrego da Boa Vista afluente do Rio Xopotó e se dá através de dragagem de sucção e deposição dessa areia, que será carregada diretamente sobre os caminhões que posteriormente levarão para endereço local do empreendedor na cidade de Guidoal/MG para secagem, armazenamento e comercialização.

será carregada diretamente sobre os caminhões que posteriormente levarão para endereço local do empreendedor na cidade de Guidoal/MG para secagem, armazenamento e comercialização. A extração da areia se dá através de um conjunto de draga montado sobre a balsa metálica, composto-se de motor a diesel e reservatório de óleo diesel e outros equipamentos com a função de provocar o desmonte da aluvião e com consequente sucção do sedimento juntamente com a água, que são lançados através de tubulação de recalque até uma peneira separadora e depois depositado diretamente nos os caminhões que posteriormente levarão para endereço local do empreendedor na cidade de Guidoal/MG. A tubulação de recalque de 6" de diâmetro será acoplada a draga e servirá para escoar areia e água oriundas da dragagem até os caminhões. Praticamente toda água retirada do curso d'água será retornada para o leito do rio; porém, haverá perdas por evaporação, percolação e retenção de água na areia, que são estimadas em 10% do volume total de água captada.

Sucintamente, o processo a ser utilizado para a extração de areia será feito por dragas com bombas de sucção e recalque, movidas a óleo diesel que se instalam sobre balsas ou plataformas flutuantes (popularmente conhecidas como "postos de areia"). Essas dragas podem ser fixas (Beaser) ou autocarregáveis, móveis e possuem a finalidade de escavar e remover a areia submersa, transportando-a através de tubulações acopladas ou balsas de estocagem temporárias para locais selecionados. Essas areias após ser conduzidas aos locais de estocagem recebem a drenagem natural, sendo que as águas e as partículas finas dissolvidas vão direto para o curso d'água ou retornam, através de canaletas e, ou, canais coletores, à lagoa de decantação de finos, para posteriormente retornarem ao rio.

- Taxa de Expediente: R\$813,07 – referente a análise de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa – DAE 1401331193583; Código de Barras: 85640000008 4 13070213241 1 23012140133 8 11935830970 4; SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil; Autenticação SISBB: 7.709.4E4.1BB.650.BFC7.709.4E4.1BB.650.BFC; data do pagamento: 01/02/2024.

- **Taxa florestal:** Não se aplica; pois não há supressão de cobertura da vegetação nativa e nem corte/aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 728.171 UTM 7.660.224, baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 728.171 UTM 7.660.224, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade:** A área para intervenção ambiental em questão se encontra localizada em área prioritária para conservação, extrema, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:**

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica: 23K 728.171 UTM 7.660.224 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Limite de Biomas – Mapa IBGE 2020, Declividade plano a suave ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade da Flora é muito baixa, que a Integridade da Fauna é muito baixa; que está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade classe extrema; que a Vulnerabilidade Natural é baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média, que a Erodibilidade do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média, que a Exposição do Solo e a Textura do Solo são média; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é baixa; que a Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos é baixa; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é alta; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial é baixa; que a Intensidade de Chuva é Baixa e o Índice de Umidade é B1 Úmido; que a Qualidade da Água Superficial é média; que a Zona Climática é Tropical Brasil Central Quente Média; que não está em Zonas de Amortecimento definidas em Plano de Manejo; e, que a Qualidade Ambiental é média, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICO AMBIENTAL



FONTE: IDE/SISEMA

O processo em questão refere ao empreendimento RM da Silva Areia - ME (CNPJ: 24.449.441./0001-33), do sócio administrador Sr. Ronaldo Martins da Silva (CPF nº 035.568.226-52) não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence a atividade sob os Códigos A-03-01-8, enquadrado na classe 2 pelo potencial poluidor/degradador/porte (M/P), critério locacional peso 0 e modalidade de licenciamento LAS-Cadastro; porém o empreendimento ainda não realizou a solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), pois o número da solicitação equivale a licença não foi apresentado no requerimento deste processo em questão.

- **Atividades desenvolvidas:** Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- **Atividades licenciadas:** (A-03-01-8)

- **Classe do empreendimento:** 2 (dois).

- **Critério locacional:** 0 (zero)

- **Modalidade de licenciamento:** LAS-Cadastro.

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental emitida pela SEMAD/FEAM, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 14/03/24 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Água Espalhada/ Retiro" - matrículas nº 1.032 e nº 3.594 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.005719/2024-14; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,04 ha. (quatro ares) em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa. A área requerida para intervenção ambiental em APP trata-se de uma área que já possui DNPM/ANM nº 832.602/2023; porém essa atividade de mineração refere a um empreendimento inicial para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, necessitando de sua primeira autorização junto ao IEF URFBio Mata. Então o requerente do processo supracitado visa o uso alternativo do solo para a atividade de mineração com a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22 para atender e garantir as normas vigentes e sustentável dos recursos ambientais.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, sendo o seu relevo plano a suavemente inclinado e seus solos são Latossolos e Neossolo Flúvico, são solos muito intemperados, profundos, textura média com boa drenagem e normalmente baixa fertilidade natural; que a intervenção ambiental requerida visa a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, referente ao código da atividade (A-03-01-8) e produção bruta de 9.950 m³. Então, o objetivo principal da intervenção constitui na implantação de tubulação, área para captação de areia, nos locais com as seguintes coordenadas: 42°47'32,64"W 21°9'57,04"S; 42°47'31,59"W 21°9'58,26"S; 42°47'26,24"W 21°10'1,06"S e 42°47'22,07"W 21°10'0,78"S em uma área de 100 m² cada em APP sem a necessidade de supressão de vegetação nativa, totalizando 400 m² ou

0,04 ha (quatro ares) de intervenção ambiental requerida. Sendo que a tubulação de recalque de 6" de diâmetro será acoplada a draga e servirá para escoar areia e água oriundas da dragagem até os caminhões estacionados para carregamento. Praticamente toda água retirada do curso d'água será retornada para o leito do Córrego da Boa Vista afluente do Rio Xopotó; porém, haverá perdas por evaporação, percolação e retenção de água na areia, sendo estimada em 10% do volume total da água captada.

O processo a ser utilizado para extração de areia será feito por dragas com bombas de sucção e recalque, movidas a óleo diesel que se instalam sobre balsas ou plataformas flutuantes; sendo que essas dragas podem ser fixas ou autocarregáveis que possuem a finalidade de escoar e remover a areia submersa, transportando-a, através de tubulações acopladas ou balsas de estocagem temporárias para locais selecionados. Essas areias após ser conduzidas aos locais de estocagem recebem a drenagem natural, sendo que as águas e as partículas finas dissolvidas vão direto para o curso d'água ou retornam, através de canaletas e, ou, canais coletores, à lagoa de decantação de finos, para posteriormente retornarem ao Córrego da Boa Vista afluente do Rio Xopotó.

Agora para essa intervenção ambiental requerida foi anexado ao processo em questão o Projeto de Reconstituição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em que especifica e assume o compromisso de cumprir as condicionantes referentes às medidas compensatórias e mitigadoras, e que será publicado o extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme o §1º do Art.42 do Decreto nº 47.749/2019. Portanto, no momento da vistoria verificou que a área de compensação (23K 729.269 UTM 7.657.816) pela intervenção ambiental requerida trata-se da área de preservação permanente do Córrego Boa Vista afluente do Rio Xopotó, localizada na mesma propriedade em questão, em que visa o plantio de 100 mudas florestais nativas no espaçamento 3x3, sendo está área de 0,09 ha (nove ares) passível ao pleito.

FOTOS DA VISTORIA NAS PROPRIEDADES EM QUESTÃO



FONTE: VISTORIA 14/03/24

05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Plana a Suavemente Inclinada, conforme os dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

- **Solo:** Na propriedade em questão predomina a ocorrência do solo denominado Latossolo Vermelho-amarelo e Neossolo Flúvico, sendo que a Vulnerabilidade do Solo é baixa; a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média, a Erodibilidade do Solo é média; a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média, a Exposição do Solo e a Textura do Solo são média; dados esses gerado conforme o site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

- **Hidrografia:** Geograficamente, localiza-se na Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul (UPGRH-PS2), sendo que o empreendimento está situado na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego da Boa Vista afluente do Rio Xopotó, que está contido na Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul; então o Rio Xopotó nasce no município de São Geraldo/MG e é o afluente principal da margem esquerda do Rio Pomba e conseqüentemente um subafluente do Rio Paraíba do Sul.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** O município de Guidoal/MG encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020, porém no imóvel rural denominado "Souza - matrícula: 523" a cobertura vegetal original encontra-se extremamente devastada, sendo que das formações florestais, restam somente capões esparsos na cumeeira das elevações e, estreitas matas ciliares, fragmentadas ao longo do curso d'água.

- **Fauna:** No município de Guidoal/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes das zonas rurais do município e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

A mineração é uma atividade econômica diferenciada em relação a outras indústrias, pois o minério não é uma produção ou criação humana e sim uma riqueza natural formada, ao longo do tempo geológico, que pode chegar a milhões de anos e ficar acumulado em tal quantidade e teor que posteriormente podem ser economicamente extraídos. Sua localização exclusiva e privilegiada dos bens minerais em alguns locais da crosta terrestre é chamada rigidez locacional. Esta rigidez locacional se deve ao fato da não ubiquidade destes bens minerais e faz com que algumas regiões do planeta sejam privilegiadas com grande potencial mineral, em relação a outros em que estas ocorrências praticamente inexistem; além do mais, é o tipo de minério que determinará sua exploração.

Então, não há uma alternativa técnica e locacional para a extração deste bem mineral que não ocorra alguma interferência em APP. Contudo, para o desenvolvimento desta atividade procuraram-se área desprovidas de vegetação, de forma a minimizar o impacto ambiental, além de escolher áreas em que o barranco da calha do rio seja menor ou mais baixo, a fim de evitar o desmoronamento e a queda dos barrancos. Quanto à localização da extração em que ocorre no leito de curso d'água não há outra possibilidade que não seja com intervenção em APP; pois a extração de areia em barranco não é o caso da região e nem do empreendimento "RM da Silva Areia – ME" (CNPJ: 24.449.441/0001-33). Portanto, o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor alternativa locacional que se justifique. Logo, trata-se da área mais recomendável dentre as opções de intervenção em APP; pois a área em questão já é antropizada e consolidada.

Assim sendo, as justificativas para a área escolhida para a implantação do empreendimento são:

- A localização da formação rochosa cria naturalmente uma bacia de deposição de areia, ou seja, existindo uma rigidez locacional da jazida mineral conforme § único, inciso I do Decreto Federal nº 9.406/18;
- A areia possui baixo teor de cascalho e pedras, não necessitando no processo da etapa de separação e passagem pela classificação de areia;
- Não há formação de rejeitos e o produto será vendido in natura;
- No local onde se pretende instalar a barca de areia e estruturas adjacentes não haverá necessidade de supressão de vegetação arbórea/ lenhosa.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que as áreas que totalizam em 0,04 ha (doze ares e vinte e um centiares) de intervenção ambiental referente a 4 portos; estão antropizadas com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que as propriedades estão localizadas em área rural, possuindo os recibos nos CAR's de inscrição do imóvel rural "Sítio água Espalhada ou Retiro", em nome de Sueli Maria de Resende Costa (CPF nº 687.480.946-68) e Vitória Sudre da Costa (CPF nº 409.475.056-87), conforme o registro nº MG-3128808-57C5.BF0B.E74D.49C0.AEA8.27F1.CC51.BB25 (data do cadastro: 01/07/2015); e de inscrição do imóvel rural "Sítio Água Espalhada", em nome de Paulino Elerati de Araújo (CPF nº 409.537.776-34), conforme o registro nº MG-3128808-7939.ECB7.631E.40E9.A5F0.8834.C5FE.6F46 (data do cadastro: 31/08/2014); que já possui a DNPM/ANM nº 83.602/2023 da Agência Nacional de Mineração (ANM) para extração de areia no polígono próximo à área de intervenção requerida que totalizam em 0,04 ha para o empreendimento inicial da atividade; que a taxa de expediente de R\$813,07 foi paga no dia 01/02/2024, conforme DAE 1401331193583; Código de Barras: 8564000008 4 13070213241 1 23012140133 8 11935830970 4; SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil; Autenticação SISBB: 7.709.4E4.1BB.650.BFC7.709.4E4.1BB.650.BFC; que não há eventuais restrições ambientais, pois a Vulnerabilidade Natural analisada foi baixa, que a prioridade para conservação analisada foi muito baixa e que a área está localizada em área prioritária para conservação, extrema, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020; como também, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que o projeto da intervenção ambiental requerida apresenta a melhor alternativa locacional; que a atividade de extração de areia se enquadra na alínea f do inciso II (de Interesse Social), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que especifica para fins dessa Lei, considera, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; que haverá a reconstituição florestal de 0,08 ha (oito ares) de compensação ambiental conforme PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada) proposto no processo em questão; que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento; então, em vista disto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- Ausência da vegetação e solo exposto nos locais destinados ao empreendimento que terá circulação de caminhões;
- Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de máquinas pesadas;
- Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de cobertura vegetal nativa;
- Aceleração de processos erosivos nos barrancos pelo retorno da água bombeada;
- Eliminação temporária das áreas de refúgio de peixes;
- Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água;
- Contaminação dos cursos d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários utilizados no empreendimento;
- Danos a microbiota do solo;
- Depreciação da qualidade do solo, decorrente da diminuição da sua fertilidade e aeração, por causa da compactação e da remoção da matéria orgânica nas áreas onde o solo foi exposto.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha;
- Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez;
- Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água;
- Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento;
- Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltes junto com areia;
- Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março);
- Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água;
- Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos;
- Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;
- Usar a prática de lomar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas;
- Executar o Projeto de Recuperação de área Degradada e Alterada (PRADA).

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de *intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa*, área de 0,04 ha (quatro ares), localizada nas propriedades Sítio Água Espalhada ou Retiro (matrícula nº 3.594) e Sítio Água

Espalhada (matrícula nº 18.886), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado não se aplica, pois o caso em questão não terá supressão.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de aproximadamente 0,08 ha (oito ares) de compensação ambiental na Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel rural denominado "Sítio água Espalhada ou Retiro" (matrícula nº 3.594), localizada nas coordenadas Lat.: 21°9'59.84"S e Long.: 42°47'30.94"O e que serão plantadas 89 mudas, na mesma bacia hidrográfica referente a APP do curso d'água presente na propriedade supracitada e que a compensação ambiental será da ordem de 2 vezes a área requerida a intervenção ambiental em APP, que serão reflorestados com as espécies pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas; tais como: Embaúba; Gabiroba; Ipê-amarelo-do-brejo; Quaresmeira; Canela-amarela; Canela -preta; Cedro; Pimenteira; Pindaíba; Pitanga; Açoita-cavalo; Angico; Balsamo; Copaíba; Jatobá; Peroba-rosa, entre outros; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PRADA (Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas) na área de aproximadamente 0,08 (oito ares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 3 x 3 m; forma do plantio (pioneiras, secundárias e clímax), sendo o plantio de 89 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PRADA). Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado anexo ao processo, em área de aproximadamente 0,08 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 729.249 x; UTM 7.657.850 y e 23K 729.283 x; UTM 7.657.808 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não se aplica; pois não há supressão de cobertura da vegetação nativa e nem corte/aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas.

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltes junto com areia.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março).	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
10	Usar a prática de lonar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
11	Apresentar relatório após a implantação do projeto PRADA indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda
MASP: 1148081-1

Nome:
MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 15/04/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86169561** e o código CRC **ABD14388**.